



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9692/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Antônio Luz, 111, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-410, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, inscrição estadual isenta, representada pela Sra Luciane Bisognin Ceretta, inscrita no CPF 490.XXX.110-XX doravante denominada SED, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** com sede na Av. Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC CEP: 88085-001, inscrita no CNPJ sob o nº 13.586.957/0001-03, representada pelo Sr Fabiano de Souza, inscrita no CPF 021.XXX.519-XX doravante denominada SDC, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a disponibilização de Colocation para instalação de até 14 Servidores no datacenter, onde possui infraestrutura com climatização e capacidade energética ininterrupta para o pleno funcionamento dos servidores, objetivando a integração tecnológica e a otimização de recursos públicos conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTÍCIPE SDC

Compete à **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** além de ceder espaço físico:

- a. Ofertar a manutenção de sala segura, fornecendo toda sua climatização de precisão específica, geradores, no-breaks, e toda a respectiva instalação elétrica de acordo com as normas padrões nas construções das salas certificadas;
- b. Realizar a manutenção periódica da sala segura e de todos os equipamentos que a compõe, entre eles geradores, climatizadores, no-breaks entre outros, excluindo-se os equipamentos de hardware;
- c. Manter suporte técnico no período das 08h00 às 19h00 no CIGERD, para fornecer apoio operacional e suporte local, bem como equipe remota para acionamento sob demanda in loco, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);
- d. Disponibilizar e manter atualizado número de telefone móvel para o acionamento de pessoal sob demanda em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);
- e. O espaço da SED no data center corresponderá a até **1 (um) rack**;
- f. Disponibilizar o espaço necessário à equipe da SED para a manutenção e programação de equipamentos de rede e servidores de dados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- g. Auxiliar com as informações necessárias para as configurações locais e de saída de *link* a serem realizadas pela SED;
- h. Ofertar a segurança do prédio e do local, bem como controlar o acesso de terceiros ao espaço da sala segura;
- i. Avisar à SED em caso de situações não previstas que impactem os equipamentos e dados da SED, para que haja tomada de decisão adequada;
- j. Disponibilizar acesso a dados meteorológicos, hidrológicos e oceanográficos além de dados de radares meteorológicos;
- k. Citar a fonte de dados quando provenientes da SED em tamanho de fonte legível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTÍCIPE SED

Compete à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** que utiliza o espaço:

- a. Informar à SDC previamente quando houver a necessidade de acesso às dependências da SDC, incluindo datacenter, cujo contato poderá ser realizado pelos telefones fixos ou móveis da GETIN/SDC, bem como por e-mail, Webchat ou WhatsApp;
- b. Comunicar com antecedência sobre quaisquer manutenções programadas, trocas de equipamentos ou intervenções que possam impactar o funcionamento da infraestrutura;
- c. Avisar a equipe da SDC sobre situações não previstas que impactem a estrutura daquela Secretaria e demais órgãos que esta abriga, para que haja tomada de decisão adequada;
- d. Não fornecer acesso ao prédio a terceiros desacompanhados, bem como zelar pela guarda e sigilo de quaisquer cartões, dispositivos, senhas e informações que permitam acesso ao local;
- e. Todos os equipamentos instalados nos racks deverão seguir a padronização já existente, sendo vedada a instalação de desktops. Além disso, os equipamentos deverão ser instalados nos racks já presentes na estrutura da SDC;
- f. Fornecer inventário dos equipamentos a serem instalados e manter atualizado.
- g. A SED deve enviar, por e-mail oficial à GETIN/SDC, a lista de pessoas autorizadas para manutenção nos racks da SED, com comunicação prévia de qualquer alteração. A GETIN/SDC só aceitará a indicação e as alterações se a comunicação for feita exclusivamente pelo Gerente responsável pela gestão do TCT ou pelo Secretário da SED.

Parágrafo único. Toda necessidade suplementar, como ofertar armazenamento, serviços, custeio de aplicações, inclusive aquisição de eventuais equipamentos para execução das obrigações de ambas as partes previstas neste TCT, será acordada em conjunto entre as instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

As partes comprometem-se a seguir o plano de trabalho, integrante do presente Acordo de Cooperação, juntamente com toda a documentação técnica dele derivada, cujas informações são reconhecidas e aceitas por ambas as partes.



CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

A execução do presente instrumento **não envolve a transferência de recursos financeiros** entre os partícipes. Cada órgão arcará com as despesas decorrentes das obrigações assumidas neste termo (pessoal, transporte, aquisição de equipamentos próprios).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **60 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, caso haja interesse comum.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

De comum acordo entre os partícipes, poderão ser realizadas alterações no Acordo de Cooperação vigente através de termo aditivo, desde que conservado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de noventa (90) dias, garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais durante o período de transição.

CLÁUSULA NONA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS

As partes:

- a) Declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e/ou servidores e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste Acordo de Cooperação;
- b) Se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com a Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras instituições, inclusive após o término desta parceria, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo de Cooperação, desde que informadas à outra parte;
- c) Entendem que não estão autorizadas a utilizar estas informações para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar estas informações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta Cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (DOESC nº 21.236, de 02.04.2020), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento serão dirimidas pelas partes, por meio de consultas, análise e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo de Cooperação está condicionada à sua publicação no DOE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (Florianópolis/SC) para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação
(assinado digitalmente)

Fabiano de Souza
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
(assinado digitalmente)